



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

GDPAPE – OFC – 03/2025

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

**À Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
Ed. Venâncio 3000 – Asa Norte SCN Quadra) - Conjunto A, 12º
andar 70716-900, Brasília, DF.**

**À atenção da OUVIDORIA e dos Srs.
GUILHERME CAPRIATA VACCARO BEZERRA (Diretor de Licenciamento), e
RICARDO PENA RIBEIRO (Diretor Superintendente).**

VIA E-MAIL

ASSUNTO: Solicitação de admissão de diretor do GDPAPE, representando os seus associados, no processo administrativo que trata da proposta de cisão dos planos PETROS do Sistema PETROBRAS (PPSP-R e PPSP-NR), segregando em novos planos de benefício as massas correspondentes à patrocinadora VIBRA ENERGIA S/A (conforme “Petros Informa”, março/2025).

REFERÊNCIA: Esgotamento do prazo de atendimento informado pela PREVIC sem qualquer manifestação ao que lhe fora solicitado pelo GDPAPE.

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada no CNPJ sob o nº 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, fundada em 2014, tendo por objetivo proteger os direitos de seus associados relativos à Previdência Complementar de aposentados e pensionistas dos Planos de Benefício da PETROS, vem **NOTIFICAR** a PREVIC pelas razões abaixo expostas.

1. Em março de 2025, a Fundação Petrobras de Seguridade Social, através do “PETROS Informa” de março de 2025 (documento em anexo), divulgou que o processo de cisão dos planos PPSP-NR e PPSP-R, para segregação do “*público*

ligado à Vibra Energia”, havia sido protocolado na PREVIC. O informe mostrava o cronograma previsto para tal processo.

2. Pela Portaria nº 84, de 28/01/2025, a PREVIC concedeu às entidades associativas que preenchessem os requisitos ali citados a participação em processos de licenciamento conduzidos pela PREVIC, podendo ser admitida uma entidade interessada “*em qualquer momento da fase de instrução*” de processo em trâmite na Diretoria de Licenciamento, sendo certo que, em todos os aspectos, o GDPAPE se enquadra.
3. Assim sendo, em 02/04/2025, às 13:15h, o GDPAPE enviou, por e-mail, o Ofício GDPAPE-OFC-01/2025, solicitando sua participação no processo de licenciamento da cisão pretendida pela VIBRA ENERGIA (vide ofício em anexo).
4. A resposta da PREVIC (Ouvidoria), por e-mail, ocorreu no dia seguinte, 03/04/2025, às 16h17, acusando o recebimento da solicitação do GDPAPE e informando que, conforme a legislação, ela tinha um prazo de 30 dias, “*prorrogável por igual período*”, para responder ao que lhe fora solicitado.
5. O prazo de 60 dias se esgotou em 02/06/2025, sem que tenha havido manifestação por parte da PREVIC a respeito do que lhe fora solicitado.

Considerando que o GDPAPE fez a sua solicitação tempestivamente e que o prazo dado pela própria PREVIC se esgotou recentemente sem qualquer manifestação da mesma, sendo certo, portanto, que o GDPAPE não tem a menor ideia do que está sendo decidido no processo em questão, tem a presente, por essa razão, o objetivo de **NOTIFICAR** a PREVIC que nada que possa restringir, ainda que minimamente, os direitos dos associados da GDPAPE deve constar do documento que está sendo elaborado, sob pena de transgressão das leis pertinentes ao caso.

Por oportuno, informa o GDPAPE que ainda aguardará, por 48 horas do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, a resposta dessa Superintendência à sua legítima solicitação de participação no processo de licenciamento da cisão pretendida pela VIBRA ENERGIA, evitando assim que o GDPAPE precise recorrer à esfera judicial para a salvaguarda dos interesses dos seus associados.

A presente NOTIFICAÇÃO segue, por cópia, à SEST, ao CNPC, à PETROS, à ABRAPP e à ANAPAR.

Sendo no momento o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Pedro Henrique Salgado Chrispim
(Presidente do GDPAPE – www.gdpape.org)

Anexos:

- Informe PETROS de março de 2025
- GDPAPE-OFC-01/2025, de 02/04/2025

Com cópia:

SEST, CNPC, ABRAPP, ANAPAR, PETROS